



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
NOTA TÉCNICA DA GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES

Nota Técnica nº 4/2021

Brasília, 3 de setembro de 2021.

Assunto: Código de Ética específico para a gestão de contratações.

Hoje nos deparamos com muitos motivos para o órgão adotar Código de Ética voltado à área de contratações da Administração Pública, sendo o referido código indispensável, isso porque a área de contratações é crítica e de grande risco à corrupção e fraude.

2. O órgão deve buscar a melhoria contínua nos processos de contratações, adotando, para tanto, Código de Ética que, se bem monitorado, agraga valor para a instituição e cria vínculos de aceitação e colaboração mútua entre os servidores.

3. No 8º Passo indicado para implantação de Política de Integridade constante da 3ª Nota Técnica, o Grupo apresentou a necessidade de disseminação da cultura de integridade no órgão, mediante adoção de Código de Ética e Comissão de Ética.

4. Diante do exposto, o Grupo de Trabalho entende necessária a adoção das seguintes providências, minimamente, com vista ao atendimento das disposições da Resolução CNJ nº 347/2020, devendo verificar se o tribunal possui:

- a) Código de Ética instituído e, em caso positivo se há capítulo ou seção específica contemplando a área de contratações; ou
- b) Normativos esparsos, ou
- c) Código de conduta (ou manual).

5. É importante verificar se nos documentos relacionados no parágrafo anterior constam, no mínimo, as seguintes situações, sem prejuízo de outras constantes em manuais e códigos de ética existentes no órgão:

- a) Política de prevenção de conflitos de interesses;
- b) Obrigações dos servidores da área de contratações de explicitarem qualquer conflito de interesses nos processos em que porventura sejam designados a atuar;
- c) Regras para recebimento de presentes, brindes institucionais e publicitários;
- d) Regras para participação em eventos sociais patrocinados por fornecedores;
- e) Regras em edital quanto à devolução das amostras reprovadas pelo órgão;
- f) Regras expressas nos editais de licitação, termos de dispensas ou de inexigibilidade de licitação e contrato quanto à proibição de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro, magistrado e ocupante de cargo em comissão ou função comissionada do órgão, bem como a necessidade de o profissional a ser alocado na execução do contrato assinar termo com declaração de não enquadramento nas referidas proibições, cujo termo deve ser entregue por ocasião da alocação do profissional na execução do contrato;
- g) Previsão em todos os contratos com alocação de mão de obra, residente ou não, de assinatura de termo de confidencialidade e sigilo dos dados e informações que a contratada venha a ter acesso por qualquer meio ou forma, sendo vedada a utilização, inclusive por seus empregados em caráter pessoal, para qualquer outro fim que não o estrito desempenho de suas funções, mesmo após o fim do contrato, nos termos da Resolução TSE nº 23.501/2016, que instituiu a Política de Segurança da Informação na Justiça Eleitoral;
- h) Regras de conduta dos servidores que atuam na área de contratações, bens e patrimônio, no desempenho da função, rejeitando qualquer tentativa de favorecimento, dando tratamento equânime a todos os fornecedores e prestadores de serviços, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- i) Controles implantados para detectar indícios de casos de fraude e corrupção nos registros de suas atividades;
- j) Procedimentos de análise de admissibilidade das denúncias recebidas, de desvio e o seu processamento; e
- k) Gerenciamento das denúncias recebidas.

6. Após essas verificações, o tribunal deve:

- a) Promover a divulgação do código de ética ou de conduta, com esclarecimento e ciência formal de todos os servidores do órgão;
- b) Internalizar o código, mediante comunicação de valores fundamentais e padrões éticos visando orientação clara e aconselhamento no processo de resolução de dilemas éticos;
- c) Implementar sistema de monitoramento/educação para verificação do cumprimento do código e facilitar a atualização das normas;
- d) Utilizar o sistema para detectar, relatar e disciplinar a conduta inadequada, educar e etc; e

e) Capacitação de todos os servidores do Órgão, e principalmente para servidores novos, objetivando a realização de cursos nesse tema para conscientização do corpo funcional sobre o caráter imprescindível do comportamento ético no cotidiano dos servidores e colaboradores.

7. É indispensável promover a comunicação, o treinamento e a divulgação das regras do código, em linguagem acessível para todos os servidores do órgão.

8. Recomenda-se, ainda, divulgar e indicar os contatos da Comissão de Ética e os casos em que essa instância pode ser acionada.

9. Por fim, é recomendável a realização de eventos periódicos para treinamentos e discussões de questões éticas, atentando-se para o público-alvo de maior risco, envolvendo inclusive a alta direção.

Anexos:

Anexo I – Fundamentação

Anexo II - Diagnóstico

Anexo III – Modelos Existentes

Anexo IV – Integrantes do Grupo

ANEXO I - Fundamentação

10. Um normativo de conduta ou ética tem por objetivo principal servir como orientação aos servidores no exercício de suas atribuições, de forma a garantir a lisura e a integridade nos processos de aquisição, contratações e no relacionamento com os fornecedores e contratados.

11. O código de ética voltado a área de contratações aplica-se a agentes públicos que estão envolvidos diretamente ou indiretamente nas aquisições, cujos agentes devem seguir padrões éticos estabelecidos pela instituição.

12. A implementação de um Código de Ética ou de um Manual de conduta da área de contratações permite que servidores públicos, estagiários, requisitados e terceiros envolvidos com o processo de contratação desde o planejamento, passando pela seleção do fornecedor (licitação, dispensa ou inexigibilidade), até a fase de encerramento contratual, trabalhem de acordo com os princípios morais estabelecidos pela Alta Administração, além de aumentar a transparência ativa dos procedimentos para fortalecer a integridade nas contratações públicas.

13. Recentemente, por meio da Resolução nº 347/2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicou que compete aos órgãos do Poder Judiciário o estabelecimento de diretrizes e de metodologia para implantar e fomentar a integridade nas contratações, *in verbis*:

Art. 28. Compete aos órgãos do Poder Judiciário:

- I – adotar código de ética formalmente, inclusive avaliando a necessidade de complementá-lo ante as atividades específicas da gestão de contratações;
- II – promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;
- III – constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído; e
- IV – estabelecer diretrizes para garantir que, de ofício, sejam apurados os fatos com indício de irregularidade ou contrários à política de governança de contratações, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

14. Legislação de referência

- a) Decreto nº 9.203/2017;
- b) Lei 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses;
- c) Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- d) Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- e) Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa;
- f) Lei 9.784/99 - Regula o Processo Administrativo;
- g) Resolução CNJ nº 347/2020;
- h) Lei nº 14.133/2021;
- i) Portaria CGU nº07/2019 - que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;
- j) Acórdãos TCU nº 2743/2015 e nº 674/2018, ambos do Plenário; e
- k) Portaria nº18 de 31/01/2020 do CNJ - Institui o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça.

ANEXO II - Diagnóstico

15. Objetivando verificar a aderência dos órgãos da Justiça Eleitoral às diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 347/2020, o Diretor-Geral do TSE, após manifestação dos Diretores-Gerais dos Tribunais Regionais Eleitorais do ES, PA, RJ, RS, PR e SP, institui, por meio da portaria em referência, Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudo detalhado da Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.

16. Na referida portaria ficou definido que o Grupo poderá emitir notas técnicas visando à correta implementação das exigências a serem cumpridas pela Justiça Eleitoral.

17. O Grupo decidiu por realizar diagnóstico para verificar o status da implantação das diretrizes previstas na mencionada Resolução.

18. No referido diagnóstico o Grupo questionou se o Tribunal já instituiu Código de Ética, contemplando disposições aplicáveis à área de contratação, tendo sido verificado que apenas 68% dos órgãos, ou seja, (17) tribunais possuem código de ética, contemplando disposições aplicáveis à área de contratações, o que requer elaboração de código de ética pelos tribunais que ainda não implantaram.

ANEXO III – Modelos Existentes

TRE-PR - Manual de Conduta para Área de Contratações

https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-aquisicoes-e-contratacoes/arquivos/tre-pr-manual-de-conduta-para-a-area-de-contratacoes/rybena_pdf?file=https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-aquisicoes-e-contratacoes/arquivos/tre-pr-manual-de-conduta-para-a-area-de-contratacoes/at_download/file

ANEXO IV – Integrantes do Grupo

Adaires Aguiar Lima – TSE

Alessandro Dintof – TRE-SP

Hérica Carla da Costa Sodré de Souza – TRE-PA

José Adriani Brunelli Desteffani – TRE-ES

Lilian Gasparin – TRE-PR

Odlan Villas Farias – TRE-RJ – Coordenador

Salatiel Gomes dos Santos – TSE

Vital Cappellari Corrent – TRE-RS

**SALATIEL GOMES DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)**

 Documento assinado eletronicamente em **03/09/2021, às 08:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**HERIKA CARLA DA COSTA SODRÉ DE SOUZA
usuário externo**

 Documento assinado eletronicamente em **03/09/2021, às 09:08**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ODLAN VILLAR FARIAS
usuário externo**

 Documento assinado eletronicamente em **03/09/2021, às 12:15**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ALESSANDRO DINTOF
usuário externo**

 Documento assinado eletronicamente em **03/09/2021, às 14:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**LILIAN GASPARIN GUIMARÃES
usuário externo**

 Documento assinado eletronicamente em **03/09/2021, às 19:11**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**JOSE ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI
usuário externo**

 Documento assinado eletronicamente em **03/09/2021, às 20:11**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**VITAL CAPPELLARI CORRENT
usuário externo**

 Documento assinado eletronicamente em **08/09/2021, às 13:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1770860&crc=B4390DF5, informando, caso não preenchido, o código verificador **1770860** e o código CRC **B4390DF5**.
